

GUIA DE CANDIDATURAS

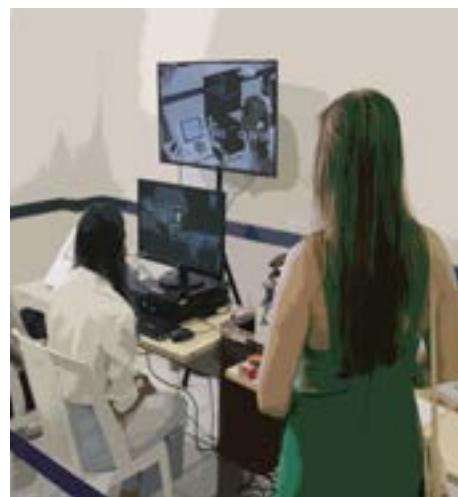
VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024



Tribunal Regional Eleitoral
Rio Grande do Norte

GUIA DE CANDIDATURAS

Eleições 2024



**#VOZ DA
DEMOCRACIA**
ELEIÇÕES 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

COMPOSIÇÃO

Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto

Vice-Presidente e Corregedor

Desembargador Expedito Ferreira de Souza

Juiz Federal

Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juízas

Ticiana Maria Delgado Nobre

Suely Maria Fernandes da Silveira

Jurista

Marcello Rocha Lopes (substituto)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Procuradora

Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes

© 2024 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Seção de Jurisprudência e Legislação (SJL)
Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol – CEP: 59.015-290 Natal-RN
Telefone: (84) 3654-5420 | E-mails: sjl@tre-rn.jus.br

Permitida a reprodução dos textos deste Guia, desde que citada a fonte.

Diretoria-Geral

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Secretaria Judiciária

João Paulo de Araújo

Coordenadoria de Gestão da Informação

Letícia Moura Andrade

Seção de Jurisprudência e Legislação

Janaína Helena Ataíde Targino

Preparação de conteúdo e revisão geral

Janaína Helena Ataíde Targino
Joana D'arc Crispim dos Santos

Ficha catalográfica

Carlos José Tavares da Silva

Capa

W. Padmé

Editoração

Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial

Guia de Candidaturas: Eleições 2024/Tribunal Regional Eleitoral
do Rio Grande do Norte. Natal : TRE-RN, 2024.

Disponível em <<http://www.tre-rn.jus.br>>

1. Direito Eleitoral – 2. Eleições – Guia – Brasil. I. Tribunal Re-
gional Eleitoral (RN)

Sumário

Apresentação, 6
Principais datas do Calendário Eleitoral, 7
Cargos em disputa, 12
Requisitos para participação dos partidos e das federações, 13
Requisitos para participação de candidatas(os), 14
Condições de elegibilidade, 15
Inelegibilidade, 17
Incompatibilidade e desincompatibilização, 19
Convenções partidárias, 20
Sistema CANDex – Módulo Externo do Sistema de Candidaturas, 22
Coligações e federações partidárias, 23
Identificação numérica das(os) candidatas(os), 25
Nomes das(os) candidatas(os) na urna eletrônica, 26
Número de candidaturas a serem requeridas, 28
Pedido de registro, 30
Documentos para a candidatura, 33
Pedido de registro de candidatura individual, 37
Impugnação ao pedido de registro de candidatura, 38
Substituição de candidata(o), 39
Vagas remanescentes, 41
Renúncia, 42
Julgamento dos pedidos de registro, 43
Referências legais, 45

Apresentação

João Paulo de Araújo, secretário judiciário

Este **Guia de Candidaturas** foi elaborado pela Seção de Jurisprudência e Legislação da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e reúne as principais informações acerca do processo eleitoral, do ponto de vista das candidaturas para o pleito municipal de 2024. Assim é que são apresentados em sequência, além do Calendário das Eleições de outubro deste ano, os requisitos necessários a cidadãos para participar como candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito ou vereador, e também são apresentadas informações essenciais aos procedimentos eletivos, como as condições de elegibilidade, as pessoas consideradas inelegíveis e temas como desincompatibilização, convenção partidária, coligação e federação, seguidos da necessária referência legislativa. Há ainda importantes anotações acerca do sistema CANDEX – no qual são inseridos os dados imprescindíveis dos entes partidários e das candidatas para a formulação do pedido de registro –, e podem ser conferidos os modos da identificação numérica das candidatas concorrentes e como aparecerá o nome da candidata na urna eletrônica, além de questões eletivo-affirmativas como a candidatura por gênero.

Por essencial, detalha-se, num passo a passo, a maneira como se deve operar o pedido de registro, os documentos necessários e os formulários utilizados para esse fim, sem descuidar de tópicos como candidatura individual, impugnação, substituição de candidata, renúncia, vagas remanescentes e julgamento dos pedidos de registro.

Espera-se que este instrumento cumpra a contento o seu papel não apenas informativo, mas sobretudo formativo quanto à importância da temática da apresentação das candidaturas para o aprimoramento dos pleitos e da Democracia no país.

Principais datas do Calendário Eleitoral

6 de abril de 2024

Prazo final para que a pessoa que pretenda se candidatar nas eleições de 2024 esteja com domicílio eleitoral no Município em que deseja concorrer e filiada ao partido político pelo qual deseja ser inscrita, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior.

8 de maio de 2024

Último dia para o recebimento de solicitações de alistamento, de transferência e de revisão eleitoral em todas as unidades da Justiça Eleitoral e no serviço de autoatendimento na internet.

15 de maio de 2024

- Data a partir da qual é facultada a pré-candidatas(os) a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação de recursos por entidades arrecadadoras condicionada ao cumprimento, pela(o) candidata(o), do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária.

- [Lei nº 9.504 /1997, art. 22-A, § 3º](#)
- [Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 4º](#)

- Data a partir da qual é permitida a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet.

- [Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º](#)
- [Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 3º, § 4º](#)

30 de junho de 2024

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato(o).

- [Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º](#)
- [Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 43, § 2º](#)

6 de julho de 2024

Data a partir da qual é proibido a candidato(o) comparecer a inaugurações de obras públicas.

- [Lei nº 9.504/1997, art. 77](#)

20 de julho a 5 de agosto de 2024

Período em que os partidos políticos e as federações poderão realizar convenções para deliberar sobre coligações e escolher candidatas(os) aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

- [Lei nº 9.504/1997, art. 8º, *caput*](#)
- [Res.-TSE nº 23.609, art. 6º](#)

20 de julho de 2024

• Data a partir da qual os partidos políticos e as(os) candidatas(os) deverão enviar à Justiça Eleitoral os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento desses recursos, para fins de divulgação na internet.

- [Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, I](#)
- [Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 47](#)

• Data a partir da qual, realizada a convenção para escolha de candidaturas, os partidos políticos e as(os) candidatas(os) poderão formalizar contratos que gerem despesas com a preparação da campanha e com a instalação física e virtual de comitês, desde que o desembolso financeiro ocorra após a obtenção do número de registro do CNPJ e a abertura de conta bancária específica.

- [Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 36, § 2º](#)

• Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta a candidata(o), partido político, federação ou coligação.

- [Lei nº 9.504/1997, arts. 6º-A e 58, *caput*](#)
- [Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, *caput* e § 8º](#)
- [Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 31](#)

5 de agosto de 2024

Último dia para que os partidos políticos e as federações realizem convenções para deliberar sobre a formação de coligações e sobre a escolha de candidatas(os) aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

15 de agosto de 2024

Prazo final para os partidos políticos, as federações e as coligações requererem o registro de candidaturas aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador até às 8h (oito horas), por transmissão via internet, ou até às 19h (dezenove horas), em mídia entregue nos cartórios eleitorais.

- [Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput](#)
- [Res.-TSE nº 23.609/2019, arts. 18, III, e 19, § 2º](#)

16 de agosto de 2024

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.

- [Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A](#)
- [Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27](#)

30 de agosto a 3 de outubro de 2024

Período em que será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.

- [Lei nº 9.504/1997, arts. 47, caput, e 51](#)
- [Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 49](#)

16 de setembro de 2024

- **Data em que** todos os pedidos de registro de candidaturas aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões.

- Último dia para o pedido de substituição de candidatas(os) aos cargos majoritários e proporcionais, exceto se a substituição decorrer de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após essa data,

Cargos em disputa

As Eleições Municipais serão realizadas simultaneamente em todo o país em 6 de outubro de 2024, primeiro turno, e em 27 de outubro de 2024, onde houver segundo turno.

Nas eleições de 2024, os cargos disputados serão:

Eleições majoritárias: Prefeito e Vice-Prefeito;

Eleições proporcionais: Vereador.

Cada candidato poderá concorrer a um único cargo.

Requisitos para participação dos partidos e das federações

Para que um partido político ou federação de partidos possam participar das eleições, deverão atender aos seguintes requisitos ([Lei nº 9.504/1997, art. 4º](#)):

1 - Possuir **estatuto registrado no TSE** até o dia **6 de abril de 2024 (seis meses antes das eleições)**. Os estatutos dos partidos e das federações podem ser consultados no endereço eletrônico www.tse.jus.br, no menu *Partidos*.

2 – Possuir **órgão de direção** partidária anotado no **TRE** até a **data da convenção** para escolha de candidatas(os).

No caso de **federação**, ao menos um dos partidos que a compõe deve possuir órgão de direção partidária anotado no **TRE** até a **data da convenção**, e nenhum dos partidos que a integra poderá estar com a anotação suspensa.

Os órgãos partidários podem ser consultados no endereço eletrônico www.tse.jus.br, no menu *Partidos/Partidos registrados no TSE/Informações Partidárias/Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)*. Acesso: Sgip3.tse.jus.br

Requisitos para participação de candidatas(os)

Qualquer cidadão pode concorrer a cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 9º](#)).

As **condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade** devem ser verificadas no momento da **formalização do pedido de registro de candidatura**, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 52](#)).

Condições de elegibilidade

São condições para a elegibilidade:

- a) **Nacionalidade brasileira**
- b) **Alistamento eleitoral**, obrigatório a todo cidadão entre 18 e 70 anos;
- c) **Pleno exercício dos direitos políticos** (capacidade de votar e de ser votado);
- d) **Domicílio eleitoral** na localidade onde pretenda concorrer, até 6 de abril de 2024 (6 meses antes das eleições);
- e) **Filiação partidária** deferida pelo partido até 6 de abril de 2024 (6 meses antes das eleições);

A filiação partidária não é exigida para militar da ativa, mas a(o) candidata(o) militar deverá ser escolhido na convenção do partido.

Não se aplica a militares que não exercem função de comando, incluídos policiais e bombeiras(os), o prazo de desincompatibilização previsto para servidores públicos.

A(o) militar que contar com menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade, por demissão ou licenciamento *ex officio*.

A(o) militar que contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregada(o) pela autoridade superior, afastando-se do serviço ativo. Nessa hipótese, a(o) militar

agregada(o), embora necessariamente registrada(o) candidata(o) por partido político, federação ou coligação, concorrerá sem a filiação a partido político ([Constituição Federal, art. 142, V](#)). ([Res.-TSE nº 23.609/2019](#))

f) **Idade mínima**, levando-se em consideração a data da posse ([Lei 9.504/1997, art. 11, § 2º](#)):

Cargo	Idade mínima	Data de aferição	Data de posse
• Prefeito • Vice-Prefeito	21 anos (art. 14, § 3º, VI, "c", da CF)	1º/1/2025 (art. 11, § 2º, da Lei nº 9.504/97)	1º/1/2025 (art. 29, III, da Constituição Federal)
• Vereador	18 anos (art. 14, § 3º, VI, "d", da CF)	15/8/2024 (art. 11, § 2º, da Lei nº 9.504/97)	De acordo com a Lei Orgânica de cada município

IMPORTANTE – A **escolha** da(o) candidata(o) na **convenção partidária** é também **requisito para o registro**.

A **candidatura avulsa é vedada**, ainda que a(o) requerente seja filiada(o) a partido político ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 9º, § 3º](#)).

Inelegibilidade

Os artigos 11 a 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019 dispõem sobre inelegibilidades. São inelegíveis:

- a.** As(Os) **inalistáveis**, as(os) **analfabetas(os)** ([CF/1988, art. 14, § 4º](#)), as(os) menores de 16 anos e quem está prestando serviço militar obrigatório (conscrito);
- b.** No território de jurisdição do titular, **cônjugue** e **parentes** consanguíneos ou afins, até o **segundo grau** ou por adoção, da(o) presidente da República, da(o) governador(a) de Estado ou do Distrito Federal, da(o) **prefeita(o)** ou de quem os haja substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição ([CF/1988, art. 14, § 7º](#))
- c.** Os que se enquadram nas hipóteses previstas na [LC nº 64/1990](#);
- d.** A(O) presidente da República, (as)os governadoras(es), as(os) **prefeitos** e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser **reeleitas(os)** para um único período subsequente ([CF/1988, art. 14, § 5º](#))
- e.** Presidente da República, governadoras(es) e **prefeitas(os)** reeleita(os) não poderão se candidatar, na eleição subsequente, aos respectivos cargos de vice;
- f.** Governadoras(es) e **prefeitas(os)** reeleitas(os) não poderão se candidatar, na eleição subsequente, a outro

cargo da mesma natureza, ainda que em circunscrição diversa

g. Para concorrer a outros cargos, presidente da República, governadoras(es) e **prefeitas(os)** deverão **renunciar** aos respectivos mandatos até **6 meses antes do pleito** ([CF/1988, art. 14, § 6º](#)).

Incompatibilidade e descompatibilização

É o impedimento para concorrer a cargo eletivo, decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Descompatibilização é o ato pelo qual a(o) pré-candidata(o) se afasta de um cargo, emprego ou função pública, cujo exercício dentro do prazo definido em lei gera inelegibilidade.

Para consultar os prazos de descompatibilização, clique no link:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/descompatibilizacao/descompatibilizacao>

Convenções partidárias

A convenção partidária é a reunião de filiadas(os) a um partido para deliberação de **assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatas(os) e formação de coligações (união de dois ou mais partidos com a finalidade de disputarem eleições)**.

A convenção para a escolha de candidatas(os) e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma **presencial, virtual ou híbrida**, no período de **20 de julho a 5 de agosto de 2024**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 6º](#)).

Para realizar as convenções, os **partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos**, desde que faça a **comunicação** ao responsável pelo local com antecedência mínima de uma semana, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em decorrência de sua realização.

No caso de **federação**, a convenção deve ocorrer de forma **unificada**, dela devendo participar **todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição**.

A ata e a respectiva lista de presença deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.

Independentemente da modalidade da convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo de Sistema de Candidaturas (CANDex), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista de pessoas presentes ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 6º, § 3ºA](#)).

A ata da convenção e a lista das pessoas presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), para serem publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas), e integrar os autos de registro de candidatura.

Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue à Justiça Eleitoral

Sistema CANDex – Módulo Externo do Sistema de Candidaturas

O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais (TRE e TSE), é utilizado para inserir os dados dos partidos, das coligações, das federações e das(os) candidatas(os) para o pedido de registro de candidaturas.

O Sistema deverá ser usado por meio de chave de acesso obtida por partidos e federações no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

No caso de federação, a chave de acesso será emitida em nome desta e poderá ser obtida, no SGIP, por partido(s) político(s) definido(s) pelo diretório nacional da federação.

No próprio Sistema CANDex será disponibilizado o manual contendo orientações sobre sua utilização.

Coligações e federações partidárias

Coligação partidária é a **união temporária entre dois ou mais partidos** com o objetivo comum de atuar na disputa eleitoral e **deve funcionar como um só partido** no relacionamento com a **Justiça Eleitoral** e no **trato dos interesses interpartidários**.

A federação partidária, instituída pela [Lei nº 14.208/2021](#), consiste em uma reunião de partidos, que funciona como uma única agremiação partidária e pode apoiar qualquer candidata(o), desde que permaneça assim durante todo o mandato. Isso significa que elas devem vigorar por, no mínimo, quatro anos.

Esta será a primeira eleição municipal com a participação das federações partidárias.

As federações partidárias podem ter candidatas(os) tanto nas eleições majoritárias quanto nos pleitos proporcionais.

Os **partidos políticos** e as **federações** podem celebrar coligações apenas para a eleição **majoritária**.

As coligações entre os partidos políticos são definidas nas convenções partidárias e deverão constar nas respectivas atas. As regras para formação de coligações estão previstas nos estatutos partidários ou nas normas publicadas pela direção nacional do partido para a eleição respectiva.

A **coligação** terá **denominação própria**, que poderá ser a **união** das siglas dos partidos que a compõem. O nome escolhido não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato(o), nem conter pedido de voto para partido político.

A coligação será representada por pessoa designada (representante da coligação), que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido, e por até 3 (três) delegadas(os) indicadas(os) pelos partidos que a compõem.

Durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para impugnação do registro de candidatos, o partido coligado só poderá agir isoladamente para questionar a validade da própria coligação.

A formação da coligação partidária poderá ser anulada pela direção nacional do partido se contrariar as diretrizes estabelecidas por ela, fato que deverá ser comunicado ao TRE.

Identificação numérica das(os) candidatas(os)

Nas **convenções partidárias** serão **sorteados** os **números** que as(os) **candidatas(os)** usarão em suas campanhas. Os **que já concorreram** com o número terão preferência na sua utilização.

Candidatas(os) ao cargo de prefeito, bem como a(o) respectiva(o) vice, concorrerão com o número de seu partido (mesmo se coligado).

Candidatas(os) ao cargo de vereador concorrerão com o número de seu partido, seguido de 3 (três) algarismos à direita.

Nome das(os) candidatas(os) na urna eletrônica

Para concorrer, a(o) **candidata(o)** indicará uma **opção de nome (máximo de 30 caracteres)** que pode ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecida(o), desde que **não gere dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente**.

Caso haja **coincidência** de pedidos de uma mesma opção de nome (**homonímia**), terá **preferência** sobre **o uso do nome a(o) candidata(o) que já concorreu com o nome**, ou se por ele for conhecido em sua vida política, social ou profissional. Caso nenhum deles tenha preferência sobre o uso do nome, os dois serão notificados para que cheguem a um acordo. Não havendo acordo, o juízo competente decidirá a questão.

Na composição do nome **não** poderá ser utilizada expressão ou **sigla** pertencentes a nenhum **órgão da administração pública** federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

No caso de candidaturas promovidas **coletivamente**, a(o) candidata(o) poderá, na composição de seu nome para a urna, **apor ao nome** pelo qual se identifica individualmente **a designação do grupo ou coletivo** social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 25, § 2º](#)).

É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

Número de candidaturas a serem requeridas

Para o pleito de 2024, para o cargo de **prefeito**, cada partido, federação ou coligação poderá requerer registro de 1 (um) candidato ou 1 (uma) candidata ao cargo de prefeito e respectivo vice.

Para o cargo de **vereador**, cada partido, federação ou coligação poderá registrar candidatas(os) no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher, mais 1 (um).

No **cálculo do número total** de lugares, **será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior** ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 17, § 1º](#))

Percentuais de candidaturas por gênero

Do número de candidaturas requeridas, cada partido ou federação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Nesse caso, **qualquer fração** resultante será **igualada a 1** no cálculo do **percentual mínimo**, e **desprezada**, no cálculo das **vagas restantes para o outro** (AC TSE no REspe nº 22.764) ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 17º, § 3º](#)).

O partido ou a federação que disputar eleição proporcional deverá apresentar lista com ao menos

uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 17º, § 3º-A).

O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas **efetivamente** requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida **autorização** da(o) candidata(o), e deverá ser observado nos casos de vagas **remanescentes** ou de **substituição** (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 17, § 4º).

Pedido de registro

Após escolha em convenção, as(os) candidatas(os) deverão providenciar os **documentos** necessários ao pedido de registro. Os dados deverão ser **digitados** no Sistema **CANDex**.

Nos termos do [art. 20 da Res.-TSE nº 23.609/2019](#), os pedidos de registro de candidatura serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – documento do partido, da federação ou da coligação. Será gerado um DRAP por cargo;

RRC – Requerimento de Registro de Candidatura – documento de cada candidata(o);

RRCI – Requerimento de Registro de Candidatura Individual – documento da(o) candidata(o) **escolhida(o)** **em convenção**, a(o) qual apresenta a sua candidatura individualmente.

O formulário assinado manual ou eletronicamente ficará sob a guarda do partido político, da federação ou, se for o caso, da(o) representante da coligação até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, mantendo-se essa obrigação em caso de ajuizamento de ação sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas e das informações sobre raça ou cor ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.

No processo de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição dos formulários assinados para conferência da veracidade das informações.

A **apresentação** do DRAP e do RRC se fará mediante:

I - transmissão pela internet, até às 8 (oito) horas de 15 de agosto de 2024; ou,

II - entrega em mídia no TRE até às 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto de 2024.

De acordo com o art. 21 da [Res.-TSE nº 23.609/2019](#), o pedido de registro será subscrito:

I - no caso de **partido isolado**, alternativamente:

a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal;

b) por delegada(o) registrada(o) no (SGIP);

II - na hipótese de **coligação**, alternativamente:

a) pelas(os) **presidentes dos partidos ou das federações** coligadas;

b) por suas delegadas ou seus delegados;

c) pela **maioria das(os) integrantes** dos respectivos órgãos executivos de direção;

d) por **representante** da coligação.

III - no caso de **federação**, alternativamente:

a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual ou municipal;

b) pelas(os) presidentes dos partidos que integram a federação;

- c) por suas delegadas ou seus delegados;
- d) pela maioria dos integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção;
- e) por representante da federação.

Após o recebimento dos pedidos de registro, a Justiça Eleitoral validará os dados e encaminhará aqueles que forem necessários à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três) dias úteis, do número de registro no CNPJ, e para divulgação no sítio da Justiça Eleitoral.

Os **pedidos de registro** de candidaturas serão **autuados automaticamente** pelo sistema **Processo Judicial Eletrônico – PJe**, na classe Registro de Candidatura (RCand).

Os dados de todas(os) as(os) candidatas(os) poderão ser consultados na página *DivulgaCandContas* (<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>).

Documentos para candidatura

O **formulario RRC** deverá ser apresentado com os seguintes **documentos digitalizados** e **anexados ao CANDex**:

- **Relação atual de bens**, preenchida no sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado;
- **Fotografia recente da(o) candidata(o)** (inclusive vice e suplente), colorida e com cor de fundo uniforme;
- **Documento oficial de identificação**;
- **Comprovante de alfabetização**: no caso de declaração de próprio punho, esta deverá ser feita na presença de servidor(a) da Justiça Eleitoral;
- **Comprovante de desincompatibilização ou afastamento** (se for o caso);
- **Propostas** defendidas por **candidata(o) ao cargo de prefeito**;
- **Certidões criminais** da circunscrição na qual a(o) **candidata(o)** tenha seu **domicílio eleitoral**, obtidas na internet nas páginas dos tribunais, conforme o quadro abaixo:

Justiça Federal	1º grau Seção Judiciária de RN	Certidão criminal para fins eleitorais
	2º grau TRF da 5ª Região	Certidão criminal para fins eleitorais
Justiça Estadual	1º grau	Certidão para fins de registro de candidatura
	2º grau	

As(Os) **candidatas(os)** estão **dispensadas(os) de apresentar certidões comprobatórias de filiação partidária, de domicílio e de quitação eleitoral e de inexistência de crimes eleitorais**. As informações são aferidas diretamente do banco de dados da Justiça Eleitoral.

Quando a certidão for positiva, deverá ser apresentada **certidão de objeto e pé (ou certidão narrativa)** atualizada de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais.

Certidões adicionais para candidatos com foro especial

Candidatas(os) que exercem determinados cargos eletivos e a(o) candidata(o) militar deverão apresentar a certidão do respectivo tribunal.

Quando as(os) candidatas(os) gozarem de foro por prerrogativa de função, deverão ser apresentadas certidões fornecidas pelos tribunais competentes ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 27, III, "c"](#)).

Candidatas(os) que ocupam o cargo eletivo de Deputado Federal ou de Senador devem apresentar certidão do Supremo Tribunal Federal (STF).

O TRE/RN sugere que as(os) candidatas(os) que ocupam o cargo de prefeito apresentem a Certidão da Câmara Municipal, em razão do que dispõe o [art. 31 da Constituição Federal](#), a fim de evitar possíveis diligências.

IMPORTANTE – Quando a **certidão for positiva, deverá ser** apresentada **certidão de objeto e pé atualizada** de cada um dos processos indicados, bem como das **certidões de execuções criminais**.

Diligências – Constatada qualquer **falha, omissão, indício** de que se trata de candidatura requerida **sem autorização**, ou **ausência de documentos** necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais por gênero, o partido, a federação, a coligação ou a(o) candidata(o) será intimado para **sanar a irregularidade no prazo de 3 dias, sob pena de indeferimento do registro** ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 36](#)).

IMPORTANTE – Conforme o **Calendário Eleitoral**, no período de **15 de agosto a 19 de dezembro de 2024**, as **intimações** nos processos de **registro de candidatura** serão realizadas pelo Mural Eletrônico:

<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/publicacoes-oficiais/mural-eletronico-e-comunicacoes-judiciais/decisoes-publicadas-em-mural>.

Havendo impossibilidade técnica de sua utilização, as intimações ocorrerão sucessivamente por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 38, § 1º](#)).

Pedido de registro de candidatura individual

Se o partido, federação ou a coligação não requerer o registro das(os) candidatas(os), estes **poderão fazê-lo no prazo máximo de 2 (dias) após a publicação do edital do pedido relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político ou pela respectiva coligação no DJE.**

Para tanto, deverão **preencher, no CANDex, os dados do RRCI, que deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade de transmissão, entregue na Justiça Eleitoral.**

Impugnação ao pedido de registro de candidatura

Verificados os dados dos processos, a Justiça Eleitoral providenciará, a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para ciência dos interessados, contendo os pedidos de registro.

A partir da publicação do edital coletivo, passará a correr o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação ao registro de candidatura pelo Ministério Público Eleitoral, candidatas(os), partidos, federações ou coligações.

A **impugnação** deverá ser **apresentada por advogada(o) com procuração** no processo e **fundamentada** no caso de ausência de condições de elegibilidade, causa de inelegibilidade, incompatibilidade ou descumprimento de formalidade legal.

No **mesmo prazo** da impugnação, **qualquer cidadã ou cidadão**, em pleno gozo de seus **direitos políticos**, **poderá dar notícia de inelegibilidade**, que será **comunicada ao Ministério Público Eleitoral**.

A(O) **candidata(o) impugnada(o)**, **o partido**, **a federação ou a coligação** serão citados para **contestar** a impugnação no **prazo de 7 dias** ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 41](#)). A **contestação** deverá ser **subscrita por advogada(o) constituída(o) com procuração**.

Substituição de candidata(o)

A(O) candidata(o) poderá ser substituída(o) **nos casos de indeferimento, cassação, cancelamento do registro, renúncia ou falecimento.**

A **escolha da(o) substituta(o)** será feita **na forma estabelecida pelo estatuto do partido** a que pertencer a(o) substituída(o). O **pedido de registro** deverá ser **requerido** em **até 10 (dez) dias** contados do fato ou da notificação, do partido ou da federação, da decisão judicial que deu origem à substituição.

No caso de **substituição**, deverá **ser observado o percentual de candidaturas por gênero**.

A substituição de candidatas(os) majoritárias(os) ou proporcionais poderá ser requerida até 20 (vinte) dias antes do pleito, ou seja, **até 16 de setembro de 2024**, exceto no caso de **falecimento**, quando poderá ser feita após esse prazo.

No caso de **eleições majoritárias**, se a(o) candidata(o) for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos e das federações coligados(as), podendo a pessoa indicada como substituta ser filiada a qualquer partido ou federação que integrar a coligação, desde que o partido ou a federação ao qual esteja filiada a pessoa substituída renuncie ao direito de preferência.

Se a **substituição** da(o) candidata(o) ocorrer **após a geração das tabelas e preparação das urnas, a(o) substituta(o) concorrerá com o nome, o número e a foto da(o) substituída(o)**, computando-se para a(o) substituta(o) os votos atribuídos à(o) substituída(o).

Vagas remanescentes

No caso de as convenções não indicarem o número máximo de candidaturas, os órgãos de direção dos respectivos partidos ou federações poderão preencher as vagas remanescentes até **6 de setembro de 2024** (30 dias antes do pleito) ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 17, § 7º](#)).

O sistema **CANDex** deverá ser utilizado para requerimento de **registro de candidaturas em vagas remanescentes**. Os percentuais total e por gênero também deverão ser observados.

Renúncia

A(o) **candidata(o)** poderá, por ato de sua vontade, **renunciar** à candidatura **a qualquer tempo**. Para isso, deverá apresentar documento datado e assinado com firma reconhecida por tabeliã(o) ou assinado na presença de servidor(a) da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.

O **pedido de renúncia** deverá ser **apresentado sempre ao Juízo originário**, cabendo-lhe comunicar o referido ato à instância em que o processo se encontra.

A **renúncia é homologada pela Justiça Eleitoral** e, após a homologação, **a(o) candidata(o) renunciante ficará impedida(o) de voltar a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição**.

Julgamento dos pedidos de registro

Conforme o Calendário Eleitoral, os **pedidos** de registro de candidaturas **deverão estar julgados até 16 de setembro de 2024 (20 dias antes das eleições)**.

No período eleitoral, as sentenças serão publicadas no **Mural Eletrônico** ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 58, § 1º](#)).

Primeiramente serão julgados os processos dos partidos e das coligações (**DRAP**) e, em seguida, **os processos das(os) candidatas(os) (RRC e RRCI)**. O **indeferimento definitivo do DRAP implica prejuízo dos pedidos de registro de candidaturas a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos**.

Após **o fechamento do sistema de candidaturas**, será **publicada no DJE** e na página do *DivulgaCandContas* (<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>) a lista dos nomes de candidatas(os) e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso ([Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 55](#)).

Os partidos, federações, coligações e candidatas e candidatos deverão **acompanhar** os processos de registro de candidaturas no **PJe**, atentando para as decisões e para **o prazo de recurso, que é de 3 (três) dias após a publicação da decisão**.

Os processos de pedido de registro, assim como as **informações e documentos** que os compõem são **públicos** e podem ser livremente consultados no **PJe** e na página de divulgação de candidatas(os) do TSE *DivulgaCandContas*:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

A divulgação de dados pessoais no PJe ou na página de divulgação de candidaturas do TSE será restringida, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao mínimo necessário para o atingimento da finalidade legal.

Candidata(o) sub judice

É aquele que **recorre de decisão** que lhe tenha sido desfavorável. A(o) **candidata(o)** cujo registro esteja **sub judice** poderá efetuar todos os atos relativos à **campanha eleitoral**, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, **ficando a validade dos votos a ela (ele) atribuídos condicionada ao deferimento do seu registro por instância superior**.

Referências legais:

[Constituição Federal de 1988](#)

[Lei das Eleições nº 9.504/1997](#)

[Lei Complementar nº 64/1990](#)

[Resolução TSE nº 23.738/2024](#) – Calendário Eleitoral das Eleições de 2024

[Resolução TSE nº 23.609/2019](#) – Registro de Candidaturas

